

RELATÓRIO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnação interposta pela Localiza Veículos Especiais S.A ao Edital de Licitação Eletrônica nº 003/2024, Processo nº 003/2024. Edital com INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE. Petição tempestiva. Impugnação Recebida e conhecida. **Impugnação não acolhida. Improvimento in totum.**

Impugnante: Localiza Veículos Especiais S.A

Impugnado: Edital do Processo nº 003/2024, Licitação Eletrônica nº 003/2024.

DO RELATÓRIO

Trata-se análise à impugnação ao edital do Processo nº 003/CPL/2024 interposto pela **Localiza Veículos Especiais S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.491.558/0001-42, ora Impugnante, referente ao Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação anual de veículos de serviço, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, sem motorista, visando atender as necessidades da AGE, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos das razões a seguir expostas.

A Impugnante se insurge para contestar o estabelecido no Edital - subitem 6.2.4: Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado alegando **inviabilidade do prazo de entrega do objeto**.

O texto por completo do instrumento de impugnação pode ser consultado no site oficial da AGE (www.age.pe.gov.br) e no Sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) .

DA TEMPESTIVIDADE

Acerca das impugnações, a alínea “b”, do parágrafo único do art. 25 do Regulamento de Contratações da **AGE**, reproduz o conteúdo do art. 87, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, e assim estabelece:

“Art. 25. A partir da publicação do aviso de licitação, iniciar-se-á o prazo

para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. *Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:*

(...)

b) até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços, tendo prazo de até 3 (três) dias para resposta, que começará a correr após o término do prazo supracitado;

"O Edital em comento, no seu subitem 10.1.1 e 10.1.2, disciplina:

"10.1.1 Decairá do direito de impugnar o presente Edital de licitação, através do e-mail cpl@age.pe.gov.br, a pessoa física ou jurídica que não o fizer em até 05(cinco) diasúteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;"

Apresentada no dia 30 de abril de 2024, às 17h32, através de e-mail dirigido à este Coordenador da Disputa, através do endereço eletrônico cpl@age.pe.gov.br. Sendo a Sessão Pública deste certame agendada para 09 de maio de 2024, a impugnação em comento é, portanto, tempestiva.

DOS FATOS

Foi publicado aviso de processo licitatório no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17 de abril de 2024, Caderno do Poder Executivo; no Licitações-E, sistema do Banco do Brasil, e no site da AGE, www.age.pe.gov.br, para a contratação de empresa para locação anual de veículos de serviço, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, sem motorista, visando atender as necessidades da AGE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Em 30 de abril de 2024, às 17h32, foi apresentada Impugnação ao Edital do Processo nº 003/2024, Licitação Eletrônica nº 003/2024, interposta pela Localiza Veículos Especiais S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42.

O Impugnante se insurge, para contestar o estabelecido no Edital – subitem 6.2.4: Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado alegando **inviabilidade do prazo de entrega do objeto.**

Ao longo da sua peça insurgente alega:

II. – DAS RAZÕES FÁTICAS E LEGAIS

DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE

Quando da análise do Edital do processo licitatório em comento, percebemos que o item 6.2.4 não existe e que o item 6.2 trata do assunto aludido:

Vejamos:

“6.2. O desenvolvimento da disputa se dará através de *abertura por Lote*, até a obtenção da melhor proposta.”

Analisando o Termo de Referência do mesmo processo licitatório, observamos que seu item 6, trata apenas da modalidade da licitação:

“6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Esta licitação se realizará pelo MENOR PREÇO por lote.”

Outrossim, ressalta-se que no item 4 do Termo de Referência que trata **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**, em seu item 4.1, prevê que “a Contratada deverá estar apta a disponibilizar o(s) veículo(s) em até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, DEVENDO, estar prontos e em condições de uso, no local, data e horário determinado pela AGE;” (grifo nosso)

Vale salientar que no mesmo item 4 do Termo de Referência mencionado, em seu item 4.1.3 estabelece que “Caso o período necessário à entrega do(s) veículo(s) venha a ultrapassar os 30 (trinta) dias previstos no item anterior, a empresa deverá fornecer outro do mesmo nível até a entrega do objeto contratado;” (grifo nosso)

Dessa forma, constata-se que nem o edital nem o Termo de Referência institui uma obrigação a empresa que vier a ser contratada, que seja INVIÁVEL.

O que consta apenas é a previsão de entrega do objeto, registrando a possibilidade de ampliação deste prazo desde seja disponibilizado, em caráter provisório, outro do mesmo nível até a entrega do objeto contratado.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que, desde 1º de julho de 2018, esta estatal passou a ter seu regimento jurídico nos moldes do disciplinado pela **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**.

Nesse sentido, dispõe o Regulamento de Contratações da **AGE**, em conformidade com a retromencionada Lei Federal, que como tal, devemos obediência ao Regulamento de Contratações de AGE, disponível em www.age.pe.gov.br.

Ressalta-se que, no que diz respeito à aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regime das Estatais:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), **ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.**” (grifo nosso)

O processo licitatório em tela, tem por objeto a contratação do seguinte, conforme consta do edital em apreço:

Contratação de empresa para locação anual de veículos de serviço, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, sem motorista, visando atender as necessidades da AGE

DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE

Resposta:

Em análise procedida no Edital e no Termo de Referência, resta demonstrado a ausência de cláusulas que propiciem a INVIABILIDADE de atendimento aos prazos de entrega, violando a ampla competitividade.

Assim sendo, ressalte-se que a contratada disponibilizará os veículos no prazo de 30 (trinta) dias e que caso o período necessário à entrega do(s) veículo(s) venha a ultrapassar os 30 (trinta) dias previstos, a empresa deverá fornecer outro do mesmo nível até a entrega do objeto contratado

DOS PEDIDOS

Ao fim do instrumento irresignatório, traz o autor seus pedidos:

1) a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis.

DA CONCLUSÃO

Ex positi, considerando que não prosperou o pedido da impugnante **Localiza Veículos Especiais S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42 e que a mesma não apresentou nenhum outro fato relevante que determinasse a reforma do Edital ora combatido, face ao amparo legal do disposto no edital e em seus anexos, recebemos e conhecemos a **IMPUGNAÇÃO** interposta, por tempestiva, e, no mérito, **JULGAMOS IMPROVIDA**, mantendo-

se os termos do Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2024, Processo nº 003/2024, e seus anexos.

Maria de Fátima Vaz

Coordenadora da Disputa



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Melo Vaz de Oliveira**, em 06/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50086080** e o código CRC **B936F775**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone:
(81)3183.7450